DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.854, DE 15 DE MARÇO DE 2.021.

"ALTERA O ANEXO REFERENTE AO DECRETO 1.853, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto 65.563 de 11 de março de 2021, reclassificou todo estado na fase emergencial do Plano São Paulo, instituindo novas negras para enfretamento da pandemia,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto Municipal 1.853, de 03 de março de 2021, passa a vigorar considerando o quadro anexo.

Art. 2º. As demais cominações contidas nos Decreto Municipal 1.850, 1852 e 1853, permanecem inalteradas.

Dobrada, 15 de março de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A N E X O

Serviços essenciais: MERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES, MERCEARIAS	Podem funcionar com 30% da capacidade de lotação, controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel. FICANDO ESTRITAMENTE PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ENTRE AS 20H DA NOITE E 06H DA MANHÃ.
Serviços essenciais: DROGARIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PET SHOPS, CASAS DE RAÇÃO E MECÂNICA DE VEÍCULOS	Podem funcionar com 30% da capacidade de lotação, controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel
Transporte de passageiros	Somente poderão funcionar com 30% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
Bares, lanchonetes, restaurantes e similares	Somente poderão funcionar no sistema delivery (PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ENTRE AS 20H DA NOITE E 06H DA MANHÃ)
Demais comércios, lojas de matérias para construção e lojas em geral, salões de beleza e estética, academias e atividades esportivas coletivas e serviços em geral	Não poderão funcionar
Chácaras de lazer e demais atividades que geram aglomerações	Não poderão funcionar
Atividades e Cultos religiosos em geral	Não poderão funcionar
Circulação de pessoas entre as 20 da noite e 05 da manhã, exceto para ida e vinda ao trabalho e utilização de serviço essenciais	Proibido
Aulas e demais atividades letivas presenciais nas escolas municipais e estaduais	Suspensas por prazo indeterminado